COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

Jequié, 19 de Dezembro de 2017.

OF. Nº 35/2017
Referência: Deliberação CBH rio das Contas de nº 41/2017

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Com os devidos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar Deliberação do CBHRC nº 41/2017, ofício 002/2016 do MODERA, Nota Técnica 01/2016 da EMBASA e Parecer Técnico do CBH Rio das Contas, contendo informações sobre empreendimento de construção de barragem no Alto Rio das Contas, para conhecimento.

Certos de contar com o pronto atendimento desta Autarquia.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBHRC

Exmo Sr.
Anselmo Barbosa Caíres
Coordenador
Fórum Baiano de Comitês de Bacia

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS
CBH - RIO DAS CONTAS
Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

DELIBERAÇÃO Nº 41/2017

Aprova o encaminhamento ao INEMA, SEMA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FÓRUM BAIANO DE COMITÊS E CONERH do documento MODERA em desfavor da construção da barragem do Rio Gritador no município de Piatã na bacia Hidrográfica do Rio das Contas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGREH e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, instituído pelo Decreto Estadual n° 11.245 de 17 de outubro de 2008, regido pelas normas da Lei Federal n° 9.433 de 08 de janeiro de 1997 e da Lei Estadual n° 11.612 de 12 de outubro de 2009, e demais normas do CONERH.

Considerando que o CBH-RC é órgão colegiado a natureza normatiza, deliberativa e consultiva do, tendo como competência promover a participação dos seus representantes na gestão integrada dos recursos hídricos;

Considerando que é competência do CBH-RC promover a divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizadas no interesse da coletividade, bem como arbitrar em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

Considerando que o CBH-RC só recentemente instituiu sua Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL, estando ainda em fase de indicação de seus membros, não tendo como instalar processos administrativos que envolva conflito pelo uso da água na bacia do rio das Contas;

Considerando a XXIV Reunião Ordinária do CBH - RC, realizada no município de Tanhacu no dia 17 de agosto de 2017, em que foi aprovado por unanimidade o documento MODERA;

Considerando que a XXV Reunião Extraordinário do CBH-RC, realizada no município de Jequié no dia 07 de dezembro de 2017, em que o plenário ratificou o documento MODERA e aprovou o seu encaminhamento a diversos entes públicos;

DELIBERA:

Art. 1° Que INEMA reavalie o processo de dispensa de licença ambiental com base no Decreto 14.389/2013, por entender que não é insuficiente para delinear os impactos ambientais do empreendimento nessa área, considerada frágil e de grande relevância ambiental.

Art. 2° Que haja **REVOGAÇÃO** da outorga e da Autorização de Supressão de Vegetação, ASV do processo em tela pelo órgão ambiental, bem como interferência do Ministério Público com o objetivo de diligenciar quanto ao real impacto do empreendimento na área em questão.

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas

Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

Sendo assim, pelos motivos supracitados e fundamentado nos princípios da PREVENÇÃO e da PRECAUÇÃO, o CBHRC pede **REVOGAÇÃO** da outorga e da Autorização de Supressão de Vegetação, ASV do processo em tela pelo órgão ambiental, bem como interferência do Ministério Público com o objetivo de diligenciar quanto ao real impacto do empreendimento na área em questão.

Comissão Técnica

Deusdete Souza Brito
Engenheiro Civil

Josilene da Silva Rocha
Engenheira Ambiental

Ricardo Jucá Chagas
Ecólogo Professor Doutor

Rita de Cassia Silva Braga e Braga
Bióloga Msc. Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBH - RC

Josilene Silva Rocha
Secretária ad hoc do CBH-RC

Movimento pela Despoluição, Conservação e Revitalização do Rio do Antônio - MODERA
Fundado em 4 de julho de 1.999.
CNPJ Nº 03.767.772/0001-41
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal de Brumado Nº 1.252 de 11/12/2000.
blog: http://moderamovimento.wordpress.com e-mail: moderabdo@yahoo.com.br

Brumado - BA, 24 de maio de 2016.

Ofício Nº 002/2016/MODERA

Ref: Of./Sec./LMASB Nº 41 – **002/2016** – 2015/2017 de 25 de abril de 2016.

Anexo:
- 01 (um) Relatório sobre Impasse Decorrente do Projeto das Barragens do Consórcio Hayashi-Bagisa-Arikita no Município de Piatã – BA em 06 (seis) páginas com anexos.

Senhores Venerável Mestre e Secretário:

Atendendo ao Ofício referenciado, enviamos o constante em anexo, no sentido de que seja coroada de êxito, a intercessão do Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, Sereníssimo Jair Tércio Cunha Costa, junto ao Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, a respeito do assunto do Relatório supra citado.

Sem mais, manifestamos sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

Henrique Moreira Rocha
Coordenador Geral

Jorge Valério Rocha Gomes
Secretário Geral

CIENTE. 24/05/16
MAÇONARIA
VENERÁVEL MESTRE

Senhores:
Venerável Mestre, José Eunápio dos Santos, e Secretário, Wayme Aguiar Cavalcante,
da Loja Maçônica "Aliança Sertaneja Bahiana Nº 41"
Rua Joana Angélica, Nº 163,
Centro
Brumado - Bahia

MODERA
A/C Coordenador Geral Henrique Moreira Rocha
Rua Ester Gondim, Nº 287, Ginásio Industrial, Brumado – BA, CEP 46100-000.
Telefone: 77-3441-9277. Celulares: 77-8832-1148 Oi. 77-9982-0201 Vivo.

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE IMPASSE DECORRENTE DO PROJETO DAS BARRAGENS DO CONSÓRCIO HAYASHI-BAGISA-ARIKITA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA

Riacho é um dos principais corpos d'água da rede de drenagem, onde está localizada a nascente do Rio das Contas, que se encontra na Serra da Tromba, Município de Piatã.

Segundo a petição, as empresas chegaram a derrubar matas ciliares e a dragar o leito do Riacho, mas como não tinham licença para suprimir a vegetação, o próprio INEMA embargou a obra das barragens, após quinze dias do seu início.

Informações sobre as mobilizações sociais em Piatã contra os projetos das barragens do agronegócio podem ser encontradas na página do Movimento pela Preservação das Nascentes do Rio de Contas, criada na rede social Facebook.

Discussões no Comitê do Contas

Como o projeto de construção das barragens do agronegócio em Piatã desencadeou um conflito pelo uso da água, a XI Plenária Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas - CBHRC, realizada na Cidade de Abaíra em 21 de novembro de 2013, abriu uma discussão envolvendo de um lado o Consórcio Hayashi-Bagisa-Arikita apoiado pela Prefeitura de Piatã, do outro, ambientalistas, agricultores familiares e demais cidadãos daquele Município e despertando a preocupação de municípios a jusante, a exemplo de Brumado.

A discussão teve muitas opiniões a favor e contra o projeto. Aqueles que se posicionaram favoráveis às barragens, argumentaram que as mesmas irão servir não só ao agronegócio como ao abastecimento humano. Já os que se levantaram contra, chamaram a atenção para o fato de que, o foco do debate não é tanto a construção de barragens, mas a abertura de uma fronteira agrícola que irá exigir uma quantidade de água além da que é produzida nas nascentes do Contas, comprometer a sua qualidade com agrotóxicos, gerar apenas empregos de baixa qualificação e degradar o meio ambiente (MODERA: 2013).

O apoio da Prefeitura de Piatã ao projeto estava tão relevante, que em 19 de março de 2014, o Prefeito Edwilson Oliveira Marques baixou o Decreto Nº 19/2014 reconhecendo

> [...] como de utilidade pública e relevante interesse social a construção dos barramentos para irrigação de produção agrícola pretendido pelo Sr. Shuichi Hayachi e empresa Bagisa S.A. Agropecuária e Comércio, localizado no rio Riacho das Pedras (Gritador) e Ruette Spices Ltda, também localizada no rio Riacho das Pedras (Gritador). (PIATÃ: 2014)

Dando continuidade ao debate, o CBHRC convidou o Consórcio a apresentar o seu projeto na XII Plenária Ordinária do Comitê realizada na Cidade de Brumado em 21 de março de 2014. Infelizmente, para decepção de todos os membros daquela Plenária, os representantes do Consórcio não compareceram e o Presidente do CBHRC, Aurelino Barros Meira, considerando que o Comitê deveria tomar uma posição sobre o projeto, convocou uma plenária extraordinária para o dia 15 de abril de 2014, também em Brumado.

Movimento pela Despoluição, Conservação e Revitalização do Rio do Antônio - MODERA
Fundado em 4 de julho de 1999.
CNPJ Nº 03.767.772/0001-41
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal de Brumado Nº 1.252 de 11/12/2000.
http://moderamovimento.wordpress.com e-mail: moderabdo@yahoo.com.br

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE IMPASSE DECORRENTE DO PROJETO DAS BARRAGENS DO CONSÓRCIO HAYASHI-BAGISA-ARIKITA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA

Apesar do CBHRC não ter conseguido cumprir o seu objetivo com a sua Plenária Ordinária em Brumado, aquele Evento foi precedido de uma boa mobilização social promovida pelo MODERA, por meio de uma passeata pelo centro da Cidade para fazer objeção ao projeto das barragens do agronegócio no Riacho das Pedras e reivindicar a execução da segunda etapa da Barragem de Cristalândia. A passeata realizada também em homenagem ao Dia Mundial da Água _ 22 de Março _ contou com a participação de ativistas do MODERA, dos Agentes Brasileiros de Cultura e Arte Democrática Brasileira - ABRACADABRA, da Associação dos Portadores de Deficiência do Município de Brumado - APDEMB, do Levante Popular da Juventude, do Clube da Terceira Idade "Viva a Vida e Viva Bem", da Associação dos Professores Licenciados da Bahia - APLB-Sindicato, do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, estudantes do Centro Municipal de Educação Agamenon Santana - CMEAS, Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP, Escola Nossa Senhora de Fátima - ENSF, Escola Municipal Scheilla Barreto Spínola Costa e funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR.

Na sequência dos fatos um instrumento do Município de Piatã foi motivo de comemoração para todos que fazem objeção aos projetos do agronegócio naquele Município. O Prefeito Edwilson Marques baixou o Decreto Nº 22/2014 de 04 de abril daquele Ano, que revogou o Decreto 19/2014. Entre as considerações dispostas pelo Decreto, uma mencionava a tramitação de inquérito perante a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto Paraguaçu, tendo como objeto, a investigação de possíveis irregularidades na construção das barragens do Sr. Hayachi, das empresas Bagisa e Ruette Spices no Riacho das Pedras (op cit).

Finalmente, conforme convocação baixada, o CBHRC realizou a sua plenária extraordinária no dia 15 de abril de 2014, no Auditório do Serviço Municipal de Atendimento ao Cidadão – SEMAC, em Brumado, onde foi franqueada a palavra ao Consultor do Consórcio Hayashi-Bagisa-Arikita, Evilásio Fraga, para apresentar o projeto das barragens dos Três Morros e do Riacho das Pedras, no Município de Piatã, conhecidas como barragens do agronegócio.

Sustentando que a bacia de contribuição de água das barragens do Consórcio Hayashi, Bagisa e Arikita representa apenas 1,92% da bacia da Barragem de Cristalândia, Fraga procurou tranquilizar a Plenária do Comitê, de que o empreendimento do seu cliente não colocaria em risco de crise de abastecimento, Brumado e municípios circunvizinhos (MODERA: 2014).

Importante salientar, que embora a bacia de contribuição das barragens do Consórcio seja bem menor que a da Barragem de Cristalândia, aquelas podem armazenar juntas, 8.300.000 m^3 de água. Ou seja, cerca de 50% da capacidade da barragem que abastece Brumado (op cit).

Em sua exposição, Fraga não atentou para os aspectos de que a agricultura é a atividade humana que mais utiliza água e que a Região do Alto Contas está totalmente inserida no semiárido e portanto não tem disponibilidade de água suficiente para manter um modelo de agricultura em larga escala como o agronegócio (op cit).

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE IMPASSE DECORRENTE DO PROJETO DAS BARRAGENS DO CONSÓRCIO HAYASHI-BAGISA-ARIKITA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA

Fraga informou que o Projeto Agronômico Três Morros utilizará 32,62% (554,5 ha) dos 1700 ha da propriedade de Airton Arikita e apenas 26,2% (2031 ha) dos 7753 ha da Fazenda Hayashi para irrigação, mas não disse se serão utilizados pivôs centrais, qual será a quantidade de água usada por hora e em quantas horas por dia funcionarão (op cit).

Concluída a apresentação do projeto do Consórcio, foram levantados diversos questionamentos e feitas considerações pela Plenária, tais como: por que o Decreto Estadual Nº 14.389 foi utilizado para expedir uma licença ambiental simplificada ao Consórcio, se aquele Decreto foi baixado para atender o licenciamento de obras contra a seca visando o abastecimento humano e a dessedentação animal? Quais os impactos das barragens sobre a biodiversidade? Qual será a garantia de que a descarga ecológica das barragens cumprirá a sua função? (op cit).

Segundo o funcionário do Inema, Francisco Borges Neto, também presente à Plenária, embora o Consórcio tenha recebido uma licença simplificada para o projeto, o mesmo foi embargado, devido a uma supressão de vegetação não autorizada, tendo o Consórcio recebido uma multa por essa infração (op cit).

Trazendo uma opinião holística para a discussão, o Professor Ricardo Jucá Chagas, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, disse que a água não existe apenas para o homem. Reconheceu que as barragens do agronegócio não são grandes, mas têm uma localização estratégica e o que ocorrer com as nascentes do Contas, acarretará impactos rio abaixo. Ainda segundo o Professor Chagas, há uma espécie de peixe no Riacho das Pedras que foi descoberta em 2010, é única no mundo e poderá entrar em extinção por causa da construção das barragens. Já o ambientalista Domingos Ailton afirmou que as condicionantes das licenças ambientais dificilmente são cumpridas e acredita que com o projeto das barragens do Consórcio não será diferente (op cit).

No sentido de obter mais opiniões sobre o projeto e assim esgotar a discussão com todos os atores pertinentes, a Plenária do Comitê deliberou consultar órgãos públicos como as prefeituras envolvidas, EMBASA, CEPRAM, CONERH, Ministério Público Estadual, INEMA, SEMA, Governo do Estado da Bahia, IBAMA e ANA, para depois tomar uma deliberação a respeito do projeto (op cit).

Deliberações

Então em 23 de maio de 2014, a Plenária Ordinária do Comitê realizada no Município de Ubatã – BA tomou posição contra o projeto, conforme Deliberação Nº 19/2014, que pede aos órgãos públicos consultados a fiscalização e a paralisação da liberação dos documentos ambientais e de recursos hídricos necessários aos projetos das barragens em Três Morros e Riacho das Pedras, do Consórcio Hayashi, Bagisa e Airton Arikita até que haja aprovação dos estudos do Enquadramento dos Corpos D'Água da Bacia do Contas pelo CONERH (CBHRC: 2014).

Mas, para surpresa do Comitê, em 21 de agosto de 2015, a Diretora Geral do INEMA, Márcia Cristina Telles de Araujo Lima, baixou as Portarias Nºs 10.268 e 10.270, autorizando o Sr.

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE IMPASSE DECORRENTE DO PROJETO DAS BARRAGENS DO CONSÓRCIO HAYASHI-BAGISA-ARIKITA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA

Shuichi Hayashi a construir um barramento no Riacho das Pedras e suprimir vegetação nativa em área de 146,65 ha nas Fazendas Piabas, Pedra Branca, Bagisa I e II no Município de Piatã para construção de barragem de terra em 191,81 ha nas Fazendas Piabas e Bagisa (BAHIA: 2015,p.28).

Vale ressaltar que, como o CBHRC ainda não criou a sua agência de bacia, a qual funciona como secretaria executiva de comitê, o INEMA exerce essa competência, por força de disposição do Parágrafo único do Artigo 63 da Lei Estadual 11.612/09 (BAHIA: 2009), devendo assim, estar atento às deliberações do Comitê do Contas.

Diante da atitude do INEMA que feriu a deliberação do CBHRC, esse Comitê na pessoa do seu Presidente Aurelino Meira, mediante Ofício Nº 049/2015 de 04 de dezembro daquele Ano, expressou a sua indignação àquele órgão de meio ambiente do Governo do Estado da Bahia e ainda considerou o ato daquele órgão, uma ofensa a todas as atribuições legais do Comitê do Contas, deixando transparecer que o CBHRC é apenas um fórum sem utilidade nenhuma (CBHRC: 2015).

Deve-se destacar ainda, que o projeto do Consórcio Hayashi-Bagisa-Arikita soma-se a captações de irrigantes nos Municípios de Jussiape e Rio de Contas, que no futuro poderão deixar a população da Região do Alto Contas sem acesso à água em quantidade e qualidade, configurando-se assim a consequência de um conflito pelo uso da água, no qual o agronegócio tem o apoio do órgão competente do Estado, por meio da concessão de outorgas e licenças ambientais.

Brumado – BA, 16 de maio de 2016.

Henrique Moreira Rocha
Coordenador Geral

Jorge Valério Rocha Gomes
Secretário Geral

CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO SOBRE IMPASSE DECORRENTE DO PROJETO DAS BARRAGENS DO CONSÓRCIO HAYASHI-BAGISA-ARIKITA NO MUNICÍPIO DE PIATÃ – BA

Anexos:

Cópias da DELIBERAÇÃO CBHRC Nº 19/2014, do Ofício Nº 049/2015 do CBHRC e da página 28 do Diário Oficial do Estado da Bahia de 22 agosto de 2015 digitalizados.

Referências:

https://secure.avaaz.org/po/petition/NAO_QUEREMOS_BARRAGENS_DO_AGRONEGOCIO_NAS_NASCENTES_DO_RIO_DE_CONTAS/?tJpDWeb. Acesso em 15.mai.2016.

BAHIA. **Deliberação CBHRC Nº 19/2014 de 23 de maio de 2014.** Ubatã: CBHRC, 2014.

BAHIA. **Diário Oficial. República Federativa do Brasil – Estado da Bahia.** Salvador: Executivo, 22 agosto de 2015, Ano XCIX, Nº 21761, p. 28.

BAHIA. **Nova lei das águas do Estado da Bahia. Lei Nº 11.612/09 de 08 de outubro de 2009.** Salvador: INGÁ, 2009.

BAHIA. **Ofício Nº 049/2015 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas – CBHRC.** Jequié: CBHRC, 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Recursos Hídricos. **Programa de ação nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca: PAN-Brasil.** Brasília: MMA, 2005.

https://moderamovimento.wordpress.com. Acesso em 15.mai.2016.

https://www.facebook.com/Movimento-Pela-Preserva%C3%A7%C3%A3o-das-Nascentes-do-Rio-de-Contas-287549511386583/. Acesso em 15.mai.2016.

PIATÃ. **Decreto Nº 19/2014.** Piatã: Gabinete do Prefeito, 2014.

PIATÃ. **Decreto Nº 22/2014.** Piatã: Gabinete do Prefeito, 2014.

http://www.ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piata/?pagina=lei_decreto&frompage=31&StartRow=181. Acesso em 15.mai.2016.

À GL.·. DO GR.·. ARQ.·. DO UNIV.·.
Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia
Membro da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil
e da Confederação Maçônica Interamericana

Or.·. de Salvador, 27 de outubro de 2016 E.·. V.·.

GABINETE DO GRÃO-MESTRE
PR.·. GM Nº 0360/2016 – 2015/2018

Resp.·. Ir.·.
José Eunápio dos Santos
ARLS Aliança Sertaneja Bahiana, Nº 41
Or.·. de Brumado – BA.

Ser Maçom é buscar saber, a partir de si mesmo, reconhecer a saber dizer, de fato, acerca da única verdade digna do nome.

Ven.·. Mest.·.,

ENCAMINHA OFÍCIO DA SIHS – Encaminhamos para conhecimento dessa Valorosa Oficina, cópias do Ofício Nº 572/2016, de 24/10/16, da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Ofício nº 00387/2016/SEDOC, de 12/07/2016, do Gabinete do Governo do Estado da Bahia, Exmo. Sr. Dr. Rui Costa, anexo cópia da Nota Técnica da EMBASA, Nº01/2016, de 19 de agosto do ano em curso.

Que, cada vez mais, nos conscientizemos de que o G.·.A.·.D.·.U.·. sempre nos abençoa, ilumina e guarda.

Fraternalmente,

Jair Tércio Cunha Costa
Grão-Mestre

Rua Carlos Gomes, 108, Edf. Maçônico, 6º andar – CEP 40060 – 330 Salvador – Bahia – Brasil
Tel: (55) (71) 3503-3994 - Telefax: (55) (71) 3503-3952
E-mail: gleb@gleb.org.br Internet: www.gleb.org.br

Salvador, 24 de outubro de 2016.
Ofício Nº 572 / 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
Jair Tércio Cunha Costa
Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia
Salvador – BA.

Assunto: Ofício n° 00387/2016/SEDOC – Protocolo n° 8510160039938 e Ofício GM N° 0256/2015 – 2015/2018.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao expediente supra, dirigido ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, o qual foi encaminhado a esta Pasta, face a citação da EMBASA, órgão vinculado a esta Secretaria, contida no relatório anexado ao aludido pleito.

2. Neste sentido, informamos que após consultada, a EMBASA emitiu a NOTA TÉCNICA N° 01/2016, através da Divisão de Hidrologia e Segurança de Barragens, contendo análise e manifestação referente ao assunto, o qual anexamos ao presente.

3. No ensejo colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, caso se façam necessários, ao tempo em que, expressamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Coelho Dantas
Chefe de Gabinete em Exercício

C/c: Nesmar Andrade - Assessor do Governador.

Governo do Estado da Bahia
Gabinete do Governador
Setor de Documentação

Ofício nº. 00387/2016/SEDOC
Protocolo nº. 8510160039938

Salvador, 12 de julho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Cássio Ramos Peixoto
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Assunto: **Ofício GM N° 0256/2015-2015/2018 - Solicita solução para o impasse ambiental decorrente do Projeto das Barragens do Consórcio Hayashi-Bagisa-Arikita - Município de Piatã.**

Senhor Secretário,

Encaminhamos o documento anexo, remetido ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa pelo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia Jair Tércio Cunha Costa, para análise e providências cabíveis.

Solicitamos retorno dos encaminhamentos adotados ao interessado, com cópia para este Gabinete.

Atenciosamente,

Nesmar Andrade
Assessor do Governador

Original: Sema of. 00386
C/c: Sihs of. 00387, Serin of. 00388

CAB - 3ª Avenida, nº. 390 - Plataforma IV, Ala Sul, Paralela. - CEP: 41.745-005 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (0xx71) 3115-6560 Fax: (0xx71) 3115-9220

TMH

embasa

NOTA TÉCNICA	NÚMERO 01/2016

Salvador, 19 de agosto de 2016.

ASSUNTO: Oficio nº 00387/2016 – SEDOC – Pleito da Grande Loja Maçonica do Estado da Bahia solicitando a não construção da barragem no alto rio de Contas pelo consórcio Hayashi – Bagisa – Arikita e Implantação da 2ª etapa da barragem de Cristalândia

REFERÊNCIA: Barragem de Cristalândia

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica visa atender uma solicitação do TMA a respeito de um posicionamento da Embasa a respeito da construção de uma nova barragem no alto rio de Contas e a implantação de segunda etapa da barragem de Cristalândia, onde é previsto a elevação da cota do vertedor em 7 m.

2. ANÁLISE

Segundo informações do Projeto da Barragem de Cristalândia, elaborado pela SRH em 2004, através do consórcio Geohidro – Montgomery Watson, e que apresentamos anexo um resumo das características hidrológicas e as demandas previstas, a vazão regularizada por esta barragem, para garantia de 100%, é de 667 l/s. A segunda etapa, com elevação da cota do vertedor em 7 m, sua vazão reguiarizada, para 100% de garantia, seria ampliada para 1.390 l/s. Neste projeto, as demandas estimadas para abastecimento de água previam 195,38l/s para Brumado, 19,18 l/s para Tanhaçu, 6,77 l/s para Cristalândia e 2,67 l/s para demandas rurais dispersas, totalizando 224 l/s.

As outras demandas identificadas no projeto referiam-se a 2,91 l/s para dessedentação animal, e para irrigação era previsto 39 l/s, como demanda existente, 89 l/s, como demanda reprimida, e 6.298 l/s, como demanda potencial. A demanda potencial de irrigação não poderia ser atendida na sua plenitude por esta barragem.

Atualmente esta barragem tem como demandas uma vazão em torno de 140 l/s referente ao abastecimento humano das cidades de Brumado, Malhada de Pedras e algumas localidades

como Itaquarai e Lagoa Funda. A vazão ecológica liberada pela descarga de fundo e estipulada no processo de outorga é de 228 l/s.

Existe a intenção da área operacional da Embasa em se implantar uma nova captação na barragem de Cristalândia para atender a sede de Tanhaçu, com vazão em torno de 30 l/s.
As demandas de irrigação, caso existam, devem estar sendo atendidas hoje pela vazão ecológica liberada pela descarga de fundo da barragem de Cristalândia, pois não temos nenhum conhecimento desta atividade sendo realizada no lago da barragem.

Observando o comportamento da barragem a partir de 2013, em termos de volume acumulado, esta barragem nunca atingiu seu volume mínimo e praticamente sempre se recupera entre novembro e fevereiro e/ou entre maio e julho, entretanto, neste ano corrente não ocorreram chuvas no inverno e se não houver recarga a partir de dezembro os seus sistemas correm risco de desabastecimento no ano de 2017.

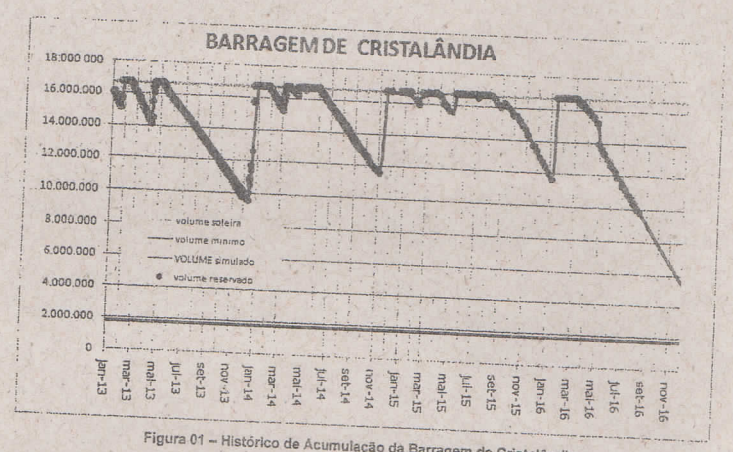


Figura 01 – Histórico de Acumulação da Barragem de Cristalândia

A construção de uma barragem no alto rio de contas como requer o consórcio Hayashi – Bagisa – Arikita, deve interferir de maneira significativa nas recargas à barragem de Cristalândia e deste modo tornar os sistemas de abastecimentos atendidos por esta barragem mais vulneráveis ao risco de desabastecimento. Esta informação é confirmada pelas simulações hidrológicas realizadas quando da elaboração do projeto da barragem, conforme pode ser observado em anexo.

Sobre a implantação da segunda etapa da barragem de Cristalândia, as demandas ora existentes para abastecimento humano e que somadas ao futuro atendimento de Tanhaçu, ainda não justificam sua implantação, a não ser que o governo do estado tenha a intenção de

implantar algum perímetro irrigado ou dar outra utilização a barragem na qual não temos conhecimento.

3. CONCLUSÃO

Somos desfavoráveis a implantação de uma nova barragem no alto do rio de Contas, pois a mesma deverá impactar nos níveis de recarga à barragem de Cristalândia e conseqüentemente aumentar os ricos de desabastecimento dos sistemas alimentados por este manancial.

Quanto a implantação da segunda etapa da Barragem de Cristalândia, do ponto de vista hidrológico e frente as demandas verificadas atualmente, também nos posicionamos contra esta intervenção neste momento.

Lúcio Landim Fonseca
Gerente da Divisão de Hidrologia e Segurança de Barragens - TMMB

DADOS HIDROLÓGICOS

No **Quadro 1.1** estão apresentados os principais dados hidrológicos utilizados para o projeto da barragem, resultados dos estudos de hidrologia desenvolvidos na fase de viabilidade, complementados e ajustados nessa fase de projeto.

Quadro 1.1 – Principais dados hidrológicos do projeto da barragem

DADOS HIDROLÓGICOS	1ª ETAPA	2ª ETAPA
Área da bacia hidrográfica	3.327 km²	
Volume do reservatório (correspondente à soleira do vertedouro)	16,70 hm³	36,12 hm³
Volume morto	1,76 hm³	
Volume útil de reservação	14,94 hm³	34,28 hm³
Área da bacia hidráulica correspondente à cota da soleira do vertedouro	259 ha	450 ha
Vazão regularizada com 100% de garantia	617 l/s	1.390 l/s
Vazão regularizada com 95% de garantia	1.388 l/s	2.361 l/s
Vazão regularizada com 90% de garantia	1.889 l/s	2.959 l/s
Vazão de cheia milenar	1.600 m³/s	
Vazão de cheia decamilenar	2.200 m³/s	
Vazão de desvio do rio para recorrência de 10 anos (*)	35,5 m³/s	
Vazão de desvio do rio para recorrência de 20 anos (*)	53,4 m³/s	
Vazão de desvio do rio para recorrência de 50 anos (*)	84,2 m³/s	
Vazão de restituição ao rio (vazão de permanência)	228 l/s	
NA máximo normal (cota da soleira do vertedouro)	385,00 m	392,00 m
NA mínimo operacional	375,00 m	
Cota do leito do rio	369,00 m	

(*) para o período seco entre os meses de maio a setembro.

As cotas indicadas estão referidas ao marco MC-07, cuja cota é 397,913m e que corresponde à cota 399,299m do IBGE.

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado.

Filiada à esbe

- as demandas de irrigação existente, reprimida e potencial em áreas com condições de solo e topografia adequadas adjacentes a um trecho de 10 km a jusante da barragem. Para o horizonte do projeto, foram obtidos os seguintes valores para essas demandas:

-

Abastecimento humano ()*	
- da cidade de Brumado:	195,38 l/s
- da cidade de Tanhaçu	19,18 l/s
- da localidade de Cristalândia:	6,77 l/s
- das outras localidades rurais dispersas:	2,67 l/s
Dessedentação animal:	2,91 l/s
irrigação:	
- existente:	39 l/s
- reprimida:	89 l/s
- SUB-TOTAL	354,91 l/s
- potencial (**)	6.298 l/s

(*) foram consideradas as vazões médias diárias.

(**) esta demanda será atendida parcialmente.

A alternativa indicada nos Estudos de Viabilidade como a melhor solução técnica e econômica foi uma barragem de 25 metros de altura máxima, capaz de regularizar uma vazão de 1.390 l/s com 100 de garantia.

Com base na Lei Estadual 6.855/95 e no Decreto Estadual 6.296/97, foi calculada uma vazão de permanência de 228 l/s a ser restituída ao leito do rio a jusante da barragem.

Dessa forma, atendendo-se às prioridades estabelecidas de demandas humanas, animais e vazão ecológica – e às de demandas de irrigação atual e reprimida, ainda haverá um saldo de 807 l/s para atender a outros usos não contemplados nessa fase de estudos e a uma parcela da área potencial de irrigação. É importante ressaltar que, no início dos trabalhos do Projeto de Engenharia, a situação do abastecimento de água da cidade de Brumado se agravou tanto que a SRH, atendendo à solicitação da EMBASA, definiu uma primeira etapa de construção da barragem de Cristalândia, capaz de atender à demanda da cidade e a outras demandas prioritárias, no total de 583 l/s.

Para atender essa demanda, dimensionou-se uma barragem com soleira do sangradouro na cota 385m, capaz de regularizar 617 l/s.

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado.

Filiada à esbe

4.1.1.3 Estudos de Interferências entre Aproveitamentos

No rio das Contas, a montante da barragem proposta, existe um barramento construído nas proximidades da localidade de Jussiape. Esse barramento, com aproximadamente 3m de altura, foi construído por fazendeiros na década de 50 e não dispõe de curva cota – área - volume. Essa barragem foi desconsiderada no presente estudo, porque a sua capacidade de regularização é praticamente desprezível, uma vez que se trata de uma barragem de elevação de nível.

A jusante, o aproveitamento mais próximo é a barragem da Pedra, que dispõe de uma bacia hidrográfica de 48.890 km^2, aproximadamente 13 vezes maior que a bacia controlada pelo açude de Cristalândia. Uma avaliação da interferência entre as duas barragens foi desenvolvida e está sendo apresentada no item 4.3 – Balanço Hídrico - deste relatório.

Por outro lado, vem sendo estudado, tanto pelo Governo do Estado quanto pelo Governo Federal, a implantação de duas barragens de regularização - a barragem de Piatã e a barragem de Jussiape - situadas a montante da barragem de Cristalândia.

A implantação de alguma dessas duas barragens (Piatã e Jussiape) gerará uma redução da disponibilidade local na barragem de Cristalândia, conforme se demonstra nas simulações apresentadas a seguir.

- Simulação de Cenários Alternativos

Neste tópico avaliaram-se as interferências sobre o açude de Cristalândia, geradas pelos dois açudes propostos nos estudos recentes na bacia do Alto Rio de Contas.

As interferências foram analisadas a partir de três cenários básicos que são:

- Cenário 1. Disponibilidade hídrica do Sistema Piatã – Cristalândia. Este cenário equivale à construção do primeiro reservatório indicado a montante de Cristalândia.
- Cenário 2. Disponibilidade hídrica do Sistema Jussiape – Cristalândia. Este cenário equivale à construção do segundo reservatório indicado a montante de Cristalândia.
- Cenário 3. Disponibilidade hídrica do Sistema Piatã – Jussiape – Cristalândia. Este cenário equivale à construção dos dois reservatórios indicados a montante de Cristalândia.

Dado que as interferências analisadas referem-se a reservatórios propostos (não construídos), recomenda-se o uso dos indicadores de disponibilidade hídrica calculados para os reservatórios em funcionamento isolado. Esta análise de interferência tem por objetivo a geração de informações que auxiliem o tomador de decisões nas respostas a questões do tipo:

- qual seria a redução da disponibilidade hídrica em Cristalândia com a construção do açude Piatã?

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado.

Filiada à esbe

- as demandas de irrigação existente, reprimida e potencial em áreas com condições de solo e topografia adequadas adjacentes a um trecho de 10 km a jusante da barragem. Para o horizonte do projeto, foram obtidos os seguintes valores para essas demandas:

-

Abastecimento humano ()*	
- da cidade de Brumado:	195,38 l/s
- da cidade de Tanhaçu	19,18 l/s
- da localidade de Cristalândia:	6,77 l/s
- das outras localidades rurais dispersas:	2,67 l/s
Dessedentação animal:	2,91 l/s
irrigação:	
- existente:	39 l/s
- reprimida:	89 l/s
- SUB-TOTAL	354.91 l/s
- potencial (**)	6.298 l/s

(*) foram consideradas as vazões médias diárias.

(**) esta demanda será atendida parcialmente.

A alternativa indicada nos Estudos de Viabilidade como a melhor solução técnica e econômica foi uma barragem de 25 metros de altura máxima, capaz de regularizar uma vazão de 1.390 l/s com 100 de garantia.

Com base na Lei Estadual 6.855/95 e no Decreto Estadual 6.296/97, foi calculada uma vazão de permanência de 228 l/s a ser restituída ao leito do rio a jusante da barragem.

Dessa forma, atendendo-se às prioridades estabelecidas de demandas humanas, animais e vazão ecológica – e às de demandas de irrigação atual e reprimida, ainda haverá um saldo de 807 l/s para atender a outros usos não contemplados nessa fase de estudos e a uma parcela da área potencial de irrigação. É importante ressaltar que, no início dos trabalhos do Projeto de Engenharia, a situação do abastecimento de água da cidade de Brumado se agravou tanto que a SRH, atendendo à solicitação da EMBASA, definiu uma primeira etapa de construção da barragem de Cristalândia, capaz de atender à demanda da cidade e a outras demandas prioritárias, no total de 583 l/s.

Para atender essa demanda, dimensionou-se uma barragem com soleira do sangradouro na cota 385m, capaz de regularizar 617 l/s.

MISSÃO: Garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em cooperação com os municípios, buscando a universalização de modo sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento do Estado.

Filiada à esbe

CBHRC

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS CONTAS

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas

Instituído pelo Decreto Estadual N° 11.245 de 17 de outubro de 2008

Jequié, 01 de outubro de 2017.

Parecer CBHRC
Processo 2013.001.001382/INEMA-LIC-01382

O presente documento tem como objetivo apresentar considerações do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio de Contas acerca da construção de barragem no Rio Gritador, localizada na Fazenda Piabas no município de Piatã-BA, pleiteada pela empresa SHUICHI HAYASHI.
O pleito foi deferido pelo órgão estadual por meio da Portaria INEMA nº 10.268 válida até 22/08/2019. Apesar de o CBHRC não ter sido consultado neste ínterim, ocorre que este comitê tem sido acionado inúmeras vezes para sanar conflitos pelo uso da água naquela localidade. A partir dessas demandas, o Comitê criou um grupo técnico multidisciplinar para diligenciar as questões levantadas pela sociedade civil e evidenciou algumas inconsistências no Processo 2013.001.001382/INEMA-LIC-01382 que serão elencadas a seguir.

Das Características da Área

A área em questão está localizada no município de Piatã-Ba no entorno da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Nascente do rio das Contas - onde nascem três importantes rios da Bahia: rio Paraguaçu, rio das Contas e rio Paramirim.
Foi descoberta nessa região a *Hasemania piatan*, uma espécie de peixe recém-descrita e endêmica da região de cabeceiras do rio de Contas, situada na porção sul da Chapada Diamantina (BA). Esta espécie corresponde à única representante do gênero *Hasemania* nas bacias costeiras da ecorregião da Mata Atlântica do Nordeste. Esta espécie é endêmica da bacia do rio de Contas e foi registrada exclusivamente em dois riachos (Riacho dos Três Morros e Córrego das Piabas), ambos localizados no município de Piatã (BA).
Como agravante, essa espécie encontra-se em sério risco de extinção em função da iminente instalação de um empreendimento do setor agrícola na sua área de ocorrência, o qual inclui a construção de uma barragem no riacho das Pedras (ou "Gritador") com o propósito de promover a captação de água para irrigação de uma área de 300ha. Essa área está localizada entre os dois únicos riachos com ocorrência conhecida de *H. piatan* e, provavelmente abriga representantes da espécie. Cabe salientar que o empreendimento já recebeu o aval do órgão ambiental (DOEBA, 2015). No ano de 2013, a vegetação ripária da área prevista para instalação da barragem foi indevidamente suprimida, alterando significativamente as condições estruturais e e limnológicas do trecho afetado (Silva, A. T., obs. pess.), o que provavelmente já afetou negativamente a população local de *H. piatan*.

Sede no Posto Avançado do INEMA em Jequié
Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP 45.206-100.
Tel./Fax: (73) 3525 - 8135.

Da Competência dos CBHs

A Lei Estadual 11.612/2009 estabelece o Comitê de Bacia Hidrográfica como ente de Estado, e seus membros têm poder consultivo e deliberativo. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são a base da gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos no Brasil. Neles, o poder público (municipal e estadual), os usuários de água (indústria, mineração etc.) e a sociedade civil discutem, negociam e deliberam sobre a gestão das águas, utilizando-se de instrumentos técnicos de gestão, de negociação de conflitos e da promoção dos usos múltiplos da água.
Art. 5º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio, em sua área de abrangência entre outras, a seguinte competência:

V – Arbitrar em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água

Considerações do CBH sobre o Processo

Considerando a fragilidade do ecossistema onde o empreendimento está inserido com inclusive espécie ameaçada de extinção;

Considerando que a área é nascente de três rios extremamente importante para todo o Estado da Bahia;

Considerando que a área é o único local de ocorrência de espécie de peixe *Hasemania piatan* Zanata e Serra 2010 que é endêmica da bacia do rio de Contas e foi registrada exclusivamente nos riachos dos Três Morros e no córrego das Piabas. *Hasemania piatan* figura na lista nacional e das espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014 Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014. Ministério do Meio Ambiente e Instituto e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e lista estadual das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia (Portaria SEMA-BA Nº 37 de 15 de agosto de 2017), constituindo a única espécie de peixe da bacia do rio de Contas que se encontra nesta situação. Seguindo o modelo de análise proposto pela IUCN (International Union for Conservation of Nature), o status da espécie é considerado como "Em Perigo" (EN B1 ab(iii,v)) (ICMBio, 2016). A principal preocupação em relação à conservação de *H. piatan* é sua distribuição restrita e os impactos provocados pelo empreendimento ora em questão. No ano de 2013, a vegetação ripária da área prevista para instalação da barragem foi indevidamente suprimida, alterando significativamente as condições estruturais e limnológicas do trecho afetado (Silva, A. T., obs. pess.), o que provavelmente já afetou negativamente a população local de *H. piatan.* Ressalte-se que estabelecidos acordo com a base legal referente à Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e por último, a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 1948, em vigor para o Brasil desde

Entretanto, a empresa SUICHI HAYASHI requereu um pedido de reconsideração do indeferimento ao INEMA e a Procuradoria Jurídica do órgão – PROJUR se manifestou favorável ao pleito (Parecer PROJUR nº 269/2014) com as seguintes argumentações:

> *"A característica do empreendimento, construção de barragem, implica necessariamente em APP, ou seja, tal intervenção é da própria da obra, não sendo possível a sua construção sem intervenção em área protegida."*

A argumentação foi fundamentada no Código Florestal – Lei n° 12.651/2012 que "possibilita, de forma inequívoca, a intervenção em Área de Preservação Permanente, uma vez comprovadas as hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental". No Parecer Jurídico é discriminado cada uma dessas hipóteses conforme a lei:

> *"Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:*
> *[...]*
> *IX – Interesse Social:*
> *e) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;*
> *[...]*
> *X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*
> *b) implantação de estações necessárias à captação e condução de águas e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber."*
> *"Art. 8° - A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei."*

E conclui que "a atividade voltada, assim, para a construção e instalação de cisternas, barragens de nível, barragens subterrâneas, e outros equipamentos destinados à captação e retenção de água está prevista no referido artigo como passível de intervenção, porquanto enquadra-se tanto com atividade de interesse social, como de baixo impacto, além de estar inserida no Decreto nº 14.389/2013, relativo ao licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades indispensáveis ao enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de seca ou estiagem no Estado da Bahia."

Por fim, o parecer sugere o acolhimento do pedido de reconsideração que deve ser referendado pela Diretora Geral, representante legal do INEMA e com atribuição da gestão e tomada de decisão.

A Autorização para Supressão de Vegetação e Portaria de Outorga foram então publicadas no D.O.E em 22/08/2015 sob a Portaria nº 10.268 com validade até 22/08/2019 autorizando o barramento e outorga para captação superficial da barragem.

Das Características do Empreendimento

De acordo com informações levantadas na Portaria INEMA n° 10268, publicada em 22/08/2015, e no Parecer Técnico Florestal F-FLO-029-04, o empreendimento visa construir a barragem no Rio das Pedras (Gritador), com volume de acumulação de até 9.589.375,00 m³ e altura máxima de 17 m, para atender demanda particular de captação superficial de 16114 m³/dia durante 13 horas/dia. Com a construção da barragem é prevista supressão vegetal de 146,65 hectares em área de vegetação nativa e 45,16 hectares em Área de Preservação Permanente.
O empreendimento foi autuado pelo INEMA com o EMBARGO TEMPORÁRIO, Auto de Infração em Campo – AIC n° 509/2013 por promover a construção da barragem sem as devidas anuências e autorizações do órgão ambiental competente e autuado por duas vezes por suprimir vegetação nativa.

Do Balanço Hídrico
No processo disponibilizado no SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais não foi possível ter acesso ao Projeto Executivo da Barragem das Pedras. Nele deve constar balanço hídrico que possivelmente serviu para embasamento ao órgão ambiental quanto à descarga de fundo e vazão mínima de jusante, estabelecida em 3.934,00 m³/dia na Portaria INEMA n° 10268.

Do Processo de Licenciamento
O processo de licenciamento foi fundamentado no Decreto governamental n° 14.389/2013 que estabelece procedimento simplificado de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades necessárias ao enfrentamento de situação de **EMERGÊNCIA** ou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** decorrente de seca ou estiagem.
Em 23/10/2013 o processo foi indeferido, pois o INEMA entendeu que o Art. 1°, § 3° do referido decreto, estipula que o licenciamento simplificado não se aplica a Área de Preservação Permanente e que não haveria comprovação de enquadramento desta barragem no Decreto 14.389/2013, conforme

Motivos do Indeferimento:

a) *Parte da área objeto da supressão encontrava-se em Área de Preservação Permanente – APP*
b) *O Art. 1° § 3° do Decreto Estadual 14.389/04/2013 estipula que o procedimento simplificado não se aplica a Área de Preservação Permanente – APP*
c) *As áreas envolvidas dos imóveis apresentam cobertura vegetal nativa, exceto aquelas onde já houve supressão para construção da barragem;*
d) *Conforme Legislação Ambiental Vigente a construção isolada da barragem não comprova o enquadramento no Decreto 14.389/04/2013, visto que estava desprovido de autorização para a supressão de vegetação nativa e projeto técnico do empreendimento a qual a atividade produtiva destinava.*

Art. 3° Essa deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento e publicidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), Ministério Público Estadual (MPBA), SEMA, Fórum Baiano de Comitês e ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

Art. 4° Essa deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Jequié, 07 de dezembro de 2017

Rita de Cássia Silva Braga e Braga
Presidente do CBH - RC

Josilene Silva Rocha
Secretário ad hoc do CBH-RC